



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 832, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, GRATUITAS AOS USUÁRIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cirurgias Eletivas no Município de Espírito Santo do Turvo/SP, gratuitas aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é a realização de cirurgias eletivas pelo período e dotação orçamentária, nos termos do plano de trabalho em anexo, e parte integrante da presente lei.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura organizacional, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias eletivas a serem oferecidas aos pacientes, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da presente lei.

Art. 3º - As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

Art. 4º - Poderão beneficiar-se com o auxílio do programa de Cirurgias Eletivas, pacientes que se submeterem à avaliação, na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no município de Espírito Santo do Turvo/SP há, pelo menos, um ano;

II - inscrito no cadastro único da Secretaria da Saúde do Município de Espírito Santo Turvo/SP;

III - inscrito no cadastro do Cartão SUS;

IV - inscrito em relação de levantamento da demanda;

V - Não possuir condição socioeconômica, devidamente comprovada através de avaliação social;

VI - Não possuir plano de saúde;

VII - Não apresentar cardiopatia;

VIII - Não ser diabético.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e/ou de convênios.

§ 2º - Havendo maior número de interessados do que a disponibilidade financeira e orçamentária do município dar-se-á prioridade no atendimento com o princípio de equidade e de urgência.

Art. 5º - As cirurgias eletivas, objeto do presente programa, serão efetivadas após a realização de chamamento público que visará o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para os fins colimados na presente lei e plano de trabalho.

Art. 6º - Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.



AUTÓGRAFO Nº 0028-2018, de 21 de agosto de 2018

Projeto de Lei do Executivo nº 0021-2018, de 20 de agosto de 2018

Lo 833, 22/08/18

Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentária, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cirurgias Eletivas – Cód. 0018 – à Ação: Cirurgias Eletivas – Cód. 1.014, passando a acrescentar no Anexos II e II, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$45.415,98 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), destinados ao programa de cirurgias eletivas.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Programa – Cirurgias Eletivas – Cód. 0018 – à Ação: Cirurgias Eletivas – Cód. 1.014, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 811/2017, o valor de R\$ 45.415,98 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), destinados ao programa de cirurgias eletivas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 812/2017, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$45.415,98 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0018.1.014 – Cirurgias Eletivas

621 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$45.415,98

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, no valor de R\$45.415,98 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos):



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, por superávit financeiro até o valor de R\$117.00,00 (Cento e dezessete mil reais), de acordo com a devolução do duodécimo da Câmara Municipal referente ao exercício de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de agosto de 2018.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



AUTÓGRAFO Nº 0027-2018, de 21 de agosto de 2018

Projeto de Lei do Executivo nº 0019-2018, de 20 de agosto de 2018

Institui o Programa de Cirurgias Eletivas no município de Espírito Santo do Turvo/SP, gratuitas aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cirurgias Eletivas no Município de Espírito Santo do Turvo/SP, gratuitas aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é a realização de cirurgias eletivas pelo período e dotação orçamentária, nos termos do plano de trabalho em anexo, e parte integrante da presente lei.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura organizacional, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias eletivas a serem oferecidas aos pacientes, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da presente lei.

Art. 3º - As cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão a necessidade, bem como a urgência do procedimento.

Art. 4º - Poderão beneficiar-se com o auxílio do programa de Cirurgias Eletivas, pacientes que se submeterem à avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, e que atenderem cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- residir no município de Espírito Santo do Turvo/SP há, pelo menos, um ano;
- II- inscrito no cadastro único da Secretaria da Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo/SP;
- III - inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- IV - inscrito em relação de levantamento de demanda;
- V - Não possuir condição socioeconômica, devidamente comprovada através de avaliação social;



VI – Não possuir plano de saúde;

VII – Não apresentar cardiopatia;

VIII – Não ser diabético.

§1º - Os benefícios serão concedidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e/ou de convênios.

§2º - Havendo maior número de interessados do que a disponibilidade financeira e orçamentária do município dar-se-á prioridade no atendimento com o princípio de equidade e urgência.

Art. 5º - As cirurgias eletivas, objeto do presente programa, serão efetivadas após a realização de chamamento público que visará o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para os fins colimados na presente lei e plano de trabalho.

Art. 6º - Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, no que puder, à execução das disposições da presente Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 21 de agosto de 2018.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



**Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Turvo**

LEI Nº 832, DE 22 DE
AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA
DE CIRURGIAS ELETIVAS
NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO TURVO/SP,
GRATUITAS AOS USUÁRIOS,
NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE -
SUS - E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

5. **JULIANO CESAR BENTO e GIOVANA CRISTINA BATISTA.** Ele, natural de Manduri, Estado de São Paulo, nascido aos dezesseis de maio de um mil novecentos e noventa e três (16/05/1993), profissão técnico em infraestrutura, estado civil solteiro, domiciliado e residente à avenida Coronel Evangelista da Silva, 340, São José, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ARMINDO BENEDITO BENTO e de dona CONCEIÇÃO APARECIDA BENTO. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e três de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete (23/12/1997), profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente à rua Carlos Crozatti, 75, Luiz Brondi, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de CLAUDIO ISAC BATISTA e de dona WANDA EUFROSINO BATISTA.

6. **JOSÉ ANTONIO RANON LEITE e JULIANA JESSICA DA SILVA SANTOS.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, nascido aos 29/08/1996, profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amâncio Valadão nº2951, Jd. São João, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, filho de ADILSON BENEDITO LEITE e de dona MARTA DIANE AVELINO. Ela, natural de São Paulo - SP, nascida aos 23/02/1993, profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Bernardes nº116, Jd Ana Rosa, Sapopemba na cidade de São Paulo - SP, filha de GILDAZIO FERNANDES DOS SANTOS e de dona MARIA HELENA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Marcelo Cacciacarro Soares
Oficial de Registro Civil

SÃO PEDRO DO TURVO

Folha de Sa

Sábado, 25 de agosto de 2018